

DISPENSA Nº 050/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar no **ITINERÁRIO 12**, conforme segue:

Manhã:

Saída da propriedade de Nelson Abel Pedra, no início da Picada Escura na estrada geral entrando no Corredor dos Soares até a propriedade de Jorge Rodrigues, retornando e entrando no Corredor dos Vargas, passando pelo Corredor dos Pires, fazendo o retorno em frente a propriedade de Carlinhos da Rosa e seguindo até a EMEF Adão Jaime Porto.

Meio Dia:

Saída da EMEF Adão Jaime Porto, pelo Corredor dos Pires e retornando na propriedade de Carlinhos da Rosa e seguindo pelo Corredor dos Vargas, e entrando no Corredor dos Soares retornando em frente a propriedade de Jorge Rodrigues a pela estrada geral da Picada Escura até a propriedade de Nelson A. Pedra e retornando em seguida pelo mesmo trajeto da manhã até a EMEF Adão Jaime Porto.

Tardinha:

Saída da EMEF Adão Jaime Porto em direção a Sanga Funda até a propriedade de Ilo Porto e retornando pelo Corredor dos Pires, Corredor dos Vargas, saindo à direita até a propriedade de Jorge Rodrigues e retorna pela estrada geral da Picada Escura até a propriedade de Nelson Abel Pedra.

Nº aproximado de Alunos: EMEF Adão Jaime Porto: 59 alunos

Turno: Manhã e Tarde

Percurso de manhã: 20,500Km

Percurso meio-dia: 33,200 Km

Percurso Tardinha: 25,200 Km

Total do Itinerário: 78,900 Km

Quilometragem em via não pavimentada: 78,900 Km

CONTRATADO: ROGERIO L. POTHIN TRANSPORTES, CNPJ nº 07.940.768/0001-94, situada na Rua Silvio Pinto, nº 220, Bairro Rincão Comprido, em Candelária - RS.



VALOR E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme segue:

ITINERÁRIO Nº 12: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) o km rodado totalizando R\$ 48.476,16 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) relativos a 128 dias letivos com 78,9 km diários;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 03 12 361 0002 2025 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002; 05 03 12 362 0002 2027 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002; 05 03 12 365 0002 2024 3339039 vinc. vinc. 2005, 020, 2101 e 2002; 05 003 12 367 0002 2026 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 dias após a assinatura, com possibilidade de rescisão antecipada assim que o novo processo licitatório for concluído.

FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será o servidor Alex Ellwanger.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a dispensa de licitação, em virtude da rescisão unilateral do contrato 033/2019, oriundo do processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/19 e, considerando que os demais classificados no referido processo licitatório não tem interesse em prestar o serviço. Salientamos que os alunos atendidos pelo referido itinerário não podem ser prejudicados pela falta de Transporte Escolar.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 06 de junho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 50/19 foi revisada em 06 de junho de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.



TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 95.508



CONTRATO Nº _____/2019 - MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA ROGERIO L. POTHIN TRANSPORTES , CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2019 E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROGERIO L. POTHIN TRANSPORTES**, CNPJ nº 07.940.768/0001-94, situada na Rua Silvio Pinto, nº 220, Bairro Rincão Comprido em Candelária – RS, neste ato representado pelo senhor **ROGÉRIO LUIZ POTHIN** portador do CPF nº 445.966.770-34 e RG Nº 2038905945 SSP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao Contratante, serviços de transporte escolar conforme o seguinte itinerário:

ITINERÁRIO 12

Manhã:

Saída da propriedade de Nelson Abel Pedra, no início da Picada Escura na estrada geral entrando no Corredor dos Soares até a propriedade de Jorge Rodrigues, retornando e entrando no Corredor dos Vargas, passando pelo Corredor dos Pires, fazendo o retorno em frente a propriedade de Carlinhos da Rosa e seguindo até a EMEF Adão Jaime Porto.

Meio Dia:

Saída da EMEF Adão Jaime Porto, pelo Corredor dos Pires e retornando na propriedade de Carlinhos da Rosa e seguindo pelo Corredor dos Vargas, e entrando no Corredor dos Soares retornando em frente a propriedade de Jorge Rodrigues a pela



estrada geral da Picada Escura até a propriedade de Nelson A. Pedra e retornando em seguida pelo mesmo trajeto da manhã até a EMEF Adão Jaime Porto.

Tardinha:

Saída da EMEF Adão Jaime Porto em direção a Sanga Funda até a propriedade de Ilo Porto e retornando pelo Corredor dos Pires, Corredor dos Vargas, saindo à direita até a propriedade de Jorge Rodrigues e retorna pela estrada geral da Picada Escura até a propriedade de Nelson Abel Pedra.

Nº aproximado de Alunos: EMEF Adão Jaime Porto: 59 alunos

Turno: Manhã e Tarde

Percurso de manhã: 20,500Km

Percurso meio-dia: 33,200 Km

Percurso Tardinha: 25,200 Km

Total do Itinerário: 78,900 Km

Quilometragem em via não pavimentada: 78,900 Km

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do contratado:

I- Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

II - Submeter-se e obedecer as normas de transporte escolar estabelecidas na Lei Municipal nº 003/03, de 10 de fevereiro de 2003 e alterações, anexa a este edital.

III - Subcontratar os serviços SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

IV - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação de novos documentos e de nova vistoria.



V - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à SMED e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

VI - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

VII - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VIII - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

IX - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

X - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

XI - O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito e pela Lei Municipal 003/2003 e alterações.

XII - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XIII - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XIV - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pela Lei Municipal 003/2003 e alterações, e pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.



XV - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja: 15 (quinze) anos para veículos tipo camionete e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar de suas respectivas fabricações;

b) Comprovante de pagamento do IPVA.

c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

d) Carteira de identidade;

e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação

f) Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);

g) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido por engenheiro mecânico.

h) Certidão negativa criminal, da qual não poderá constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO PRAZO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar vigorará por até 180 dias após a assinatura, com possibilidade de rescisão antecipada assim que o novo processo licitatório for concluído.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização do contrato será responsabilidade do servidor Alex Ellwanger.

DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do presente contrato o Contratado fornecerá um Ônibus, previamente vistoriado e liberado pelo Engenheiro Mecânico, que atenda as Leis do transporte escolar e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços de Transporte Escolar será efetuada no local previsto nos itinerários mencionados, devendo o contratante obedecer aos pontos de saída e de chegada ali previstos, bem como os horários estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados quanto à frequência de acordo com o previsto em cada itinerário, adotando-se como base o calendário escolar de 2019, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da administração. As alterações que implicarem alteração de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – serão objeto de aditivo



contratual e repactuação dos valores, desde que o valor não seja alterado em mais de 25% do valor contratado. Também será objeto de aditamento contratual as alterações não eventuais de horários.

CLÁUSULA OITAVA - Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Pela prestação dos serviços de transporte escolar, constantes na Cláusula Primeira, o Contratado fará *jus* ao pagamento mensal, mediante apresentação das respectivas RPA ao setor competente:

ITINERÁRIO Nº 12: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) o km rodado totalizando R\$ 48.476,16 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) relativos a 128 dias letivos com 78,9 km diários;

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor contratado será pago mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante comprovante de prestação de serviços peça contratada, junto à Prefeitura Municipal de Candelária e apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através da Dotação Orçamentária: 05 03 12 361 0002 2025 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002; 05 03 12 362 0002 2027 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002; 05 03 12 365 0002 2024 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002; 05 003 12 367 0002 2026 3339039 vinc. 2005, 020, 2101 e 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento mensal do valor contratado ficará condicionado aos seguintes itens:

- I - cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes do contrato;
- II - apresentação dos disquetes do tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo), correspondente ao período do mês de transporte escolar;
- III - regularidade das vistorias trimestrais, bem como das determinações expedidas pelo Engenheiro mecânico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contrato poderá ser rescindido mediante realização e finalização de licitação pertinente para realização do serviço. O Município fica autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de fato superveniente onde reste demonstrado o interesse público, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São justificativas para a Rescisão Unilateral do Contrato, além das previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer indenização ao contratado:

- I - Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência a letra “a”, do Item 1 do edital, por culpa da contratada;
- II - Quando houver paralisação injustificada dos serviços;
- III - Subcontratação sem autorização expressa do contratante, em infringência a letra “c” do Item 1 do Edital;
- IV - Negar-se o contratado a submeter seu veículo à vistoria trimestral, realizada por engenheiro mecânico, conforme manda a letra “f” do Item 1 do Edital;
- V - Negar-se o contratado a atender as exigências previstas na vistoria realizada pelo engenheiro mecânico, no prazo por este estipulado;
- VI - Não preencher a contratada os requisitos previstos na letra “j” do Item 1 do Edital;
- VII - Transportar outros passageiros no ônibus destinado exclusivamente ao Transporte Escolar que não sejam alunos;



VIII - Negar-se a identificar o veículo destinado ao transporte, com a faixa externa TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes previstos na Lei Municipal 003/2003 e alterações, e no C.T.B.

IX - Apresentar veículos em precário estado de conservação, que importem em desconforto e falta de segurança aos alunos transportados.

X - Desobedecer ou descumprir as regras previstas na Lei Municipal 003/2003, que Institui o Programa Municipal de Transporte Escolar.

XI - Desatender a determinação de substituição de veículos, prevista na letra “p” do Item 1 do Edital, quando esse não atender o interesse e as exigências do contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As penalidades contratuais serão: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de **INADIMPLEMENTO** do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a até 10% sobre o valor do contrato;

II - Advertência;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além de eventual Rescisão de contrato, ensejam a aplicação de multa os seguintes casos:

I - Atrasos frequentes na prestação do serviço, ocasionando prejuízos aos alunos, em infringência ao item do edital, por culpa da contratada;

II - Quando houver paralisação injustificada dos serviços;

III - Substituição do veículo vistoriado, sem autorização expressa do contratante;

IV - Substituição do motorista, sem comunicação prévia à SME, apresentado a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

V - Subcontratação do objeto sem autorização expressa do contratante.

VI - Negar-se o contratado a submeter seus ônibus à vistoria trimestral, realizada por engenheiro mecânico, conforme manda a letra “f” do Item 1 do Edital;

VII - Negar-se o contratado a atender as exigências previstas na vistoria realizada pelo engenheiro mecânico, no prazo por este estipulado, salvo justificativa plausível;



VIII - Transportar passageiros no ônibus destinado exclusivamente ao Transporte Escolar que não sejam alunos;

IX - Negar-se a identificar o veículo destinado ao transporte, com a faixa externa TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes previstos na Lei Municipal 003/2003 e alterações, e no C.T.B.

X - Deixar de apresentar o disquete do tacógrafo, previamente ao pagamento mensal do valor contratado.

XI - Descumprir as regras estabelecidas na Lei Municipal 003/2003 e alterações, que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar.

XII - Desatender a determinação de substituição de veículos, prevista na letra “p” do Item 1 do Edital, quando esse não atender o interesse e as exigências do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no caso do item 13.3.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será de 5% (Cinco por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 13.3.3, 13.3.4, 13.3.8, 13.3.10 e 13.3.11 e 13.3.12 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês da prática do ato, nos casos dos itens 12.3.2, 13.3.5 e 13.3.6, 13.3.7. e 13.3.9 do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A decretação de Rescisão Unilateral e a aplicação de multa pelo contratante não eximem a contratada de ressarcir os danos causados, caso tenha ela dado motivo ao ato.

PARÁGRAFO SEXTO: O vencedor que se recusar injustificadamente em assinar o contrato para prestação do serviço objeto da licitação, estará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, de junho de 2019.



**PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ROGERIO L. POTHIN TRANSPORTES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

ASS:

Nome:

RG:

ASS:

